

APÊNDICE 2 AO ANEXO XV
BRASIL – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias, tal como estabelecida no Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M, n.º 4/Rev. 4 (ISIC Rev 4), e abrange apenas setores e/ou atividades não relacionados a serviços.

Quando não houver referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Brasil não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

A primeira coluna do cronograma identifica o setor ou subsetor em que Brasil assume um compromisso. As limitações ao tratamento nacional são descritas na segunda coluna, onde também são incluídas outras descrições, relacionadas com o acesso ao mercado ou com formalidades e requisitos não discriminatórios, por uma questão de transparência.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Tipos de pessoas jurídicas Os investidores estrangeiros que desejarem realizar atividades de investimento como pessoa jurídica no Brasil deverão adotar um dos tipos de pessoa jurídica de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil.
TODOS OS SETORES:	Áreas fronteiriças Nas faixas fronteiriças (áreas dentro de 150 km das fronteiras nacionais) e em algumas áreas (Bacia Amazônica, a <i>Mata Atlântica</i>, a <i>Serra do Mar</i> e o <i>Pantanal do Mato Grosso</i>), é necessária autorização para algumas atividades, incluindo as seguintes: (a) estabelecimento e exploração de instalações industriais de particular interesse para a segurança nacional; (b) estabelecimento e exploração de empresas dedicadas à prospecção, extração e exploração de recursos minerais e ao fornecimento de energia hidráulica; e (c) estabelecimento de empresas dedicadas ao assentamento rural. Nos casos acima mencionados, as respectivas empresas devem cumprir os seguintes requisitos, entre outros: 51% do capital da empresa deve ser de cidadãos brasileiros; a administração deve ser feita por cidadãos brasileiros, que devem ser a maioria. Caso tais atividades sejam realizadas por apenas um indivíduo, somente cidadãos brasileiros poderão receber autorização especial.
TODOS OS SETORES:	Áreas indígenas O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao investimento em terras indígenas.

TODOS OS SETORES:	Aquisição de terrenos A aquisição ou arrendamento de imóveis rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira está sujeita a condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas pelas leis e regulamentos internos do Brasil. Salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos internos do Brasil, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.
TODOS OS SETORES:	Desenvolvimento regional O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões do seu território, bem como garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.
TODOS OS SETORES:	Subsídios Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções fornecidos pelo Brasil, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
TODOS OS SETORES:	Registro de capital estrangeiro O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado por meio de um procedimento declaratório e eletrônico junto ao Banco Central do Brasil.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	

<u>Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4:01)	Nenhuma
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4:02)	Nenhuma
<u>Pesca e aquicultura</u> (ISIC Rev 4:03)	Nenhuma, exceto que os navios com bandeira estrangeira só podem operar na pesca comercial no Brasil (incluindo na sua Zona Econômica Exclusiva) se forem fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil e tiverem uma autorização governamental. Os peixes, produtos da pesca e subprodutos da pesca provenientes de embarcações brasileiras ou de embarcações estrangeiras fretadas por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil têm origem brasileira.
B. MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
<u>Extração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4:05)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e com sede e administração no país.
<u>Extração de petróleo bruto e gás natural</u> (ISIC Rev 4:06)	Para fins de transparência, a prospecção e exploração de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos são monopólios estatais que podem ser operados, sob concessão ou autorização, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, por empresas organizadas sob as leis e regulamentos internos do Brasil, com sede e administração brasileiras.

<u>Mineração de minérios metálicos</u> (ISIC Rev 4:07)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, com sede e administração no Brasil.
<u>Outras atividades de mineração e extração de minerais</u> (ISIC Rev 4:08)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, com sede e administração no Brasil.
C. MANUFATURA	
<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4:10)	Nenhuma
<u>Fabricação de bebidas</u> (ISIC Rev 4:11)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos de tabaco</u> (ISIC Rev 4:12)	Nenhuma
<u>Fabricação de têxteis</u> (ISIC Rev 4:13)	Nenhuma

<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4:14)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4:15)	Nenhuma
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar</u> (ISIC Rev 4:16)	Nenhuma
<u>Fabricação de papel e produtos de papel</u> (ISIC Rev 4:17)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de meios gravados</u> (ISIC Rev 4:18)	Para fins de transparência, a participação de estrangeiros, ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos, no capital social de empresas de comunicação não poderá exceder 30% do capital total e do capital votante dessas empresas e só poderá ocorrer indiretamente, por meio de pessoa jurídica constituída de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil e com sede no país. A responsabilidade editorial é reservada a brasileiros nascidos ou naturalizados há mais de dez anos. Conforme especificado na folha de rosto, os compromissos aqui contidos abrangem apenas atividades não relacionadas a serviços.

<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4:19)	Para fins de transparência, refino de petróleo brasileiro ou estrangeiro; importação e exportação de produtos e derivados básicos; o transporte marítimo de petróleo bruto de origem brasileira ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte por oleodutos, a distribuição por atacado e a venda a varejo de petróleo bruto, seus derivados e gás natural são monopólios do Estado que podem ser operados, sob concessão ou autorização, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, por empresas organizadas sob as leis e regulamentos internos do Brasil, com sede e administração no Brasil.
<u>Fabricação de substâncias e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4:20)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares (ISIC Rev 4:2011).
<u>Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos</u> (ISIC Rev 4:21)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4:22)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4:23)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4:24)	Nenhuma

<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4:25)	Não consolidado para a fabricação de reatores nucleares (ISIC Rev 4:2513).
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4:26)	Nenhuma
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4:27)	Nenhuma
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte:</u> (ISIC Rev 4:28)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques</u> (ISIC Rev 4:29)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4:30)	Nenhuma
<u>Fabricação de móveis</u> (ISIC Rev 4:31)	Nenhuma

<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4:32)	Nenhuma
D. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR CONDICIONADO	
<u>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</u> (ISIC Rev 4:351)	Distribuição de energia elétrica: não consolidado. Geração e transmissão de energia elétrica: nenhum, exceto pelo aproveitamento do potencial da energia nuclear. Para fins de transparência, o aproveitamento do potencial hidráulico requer autorização ou concessão do Governo Brasileiro e só pode ser realizado por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil.